



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 16/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0001872/2022-66

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 16/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 40843951

PA COPAM Nº: 6341/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: PEDRO ANTONIO SALUMI - ME	CNPJ:	23.239.517/0001-33		
EMPREENDIMENTO: PEDRO ANTONIO SALUMI - ME	CNPJ:	23.239.517/0001-33		
MUNICÍPIO(S): Aguanil	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): Sirgas2000	LAT/Y: 20°59'33.40"S	LONG/X: 45°23'19.38"O		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Produção bruta: 6.000 m/ano	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		0

A-05-04-6	Área útil: 0,23ha	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Ana Cristina Mori Marques		CREA MG 0000236267D MG		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental		1.365.414-0		
De acordo: Elias Venâncio Chagas Diretor Regional de Fiscalização Ambiental, designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização		1.363.910-9		



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 14/01/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 14/01/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40842829** e o código CRC **818CB1B5**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 16/2022

Em 15/12/2021, foi formalizado na Supram SM o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 6341/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), no qual o empreendimento “Pedro Antônio Salumi – ME” busca regularizar a atividade de extração de granito no interior da poligonal ANM 831.294/2014, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Faria e Maia, município de Aguanil, MG.

O licenciamento pretendido compreende as atividades “A-02-06-2 - *Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento*” e “A-05-04-6 - *Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos*”. Com uma produção bruta requerida de 6.000 t/ano de granito e 0,23ha de pilha de estéril, o empreendimento é considerado pequeno porte, enquadrando na **classe 2**. Conforme a IDE-SISEMA, não há incidência de critério locacional para o empreendimento, e foi informado que não haverá supressão de vegetação nativa.

Conforme artigo 20 da DN COPAM 217/2017, não é admitida para a atividade de “*Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento*” na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Apesar de informado que não haverá supressão de vegetação nativa, através de imagens de satélite foi possível observar que a poligonal da Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento abrange remanescente de vegetação nativa. Tal inferência foi ratificada pelas informações obtidas no CAR, no qual a camada “Remanescente de Vegetação Nativa” sobrepõe a uma área de aproximadamente 0,5ha da ADA requerida.

Na imagem 1 a seguir, verificamos em verde a área de Remanescente de vegetação nativa declarada no CAR, que ocorre parcialmente no interior da ADA requerida (amarelo). Na imagem 2, detalhe da vegetação na ADA.

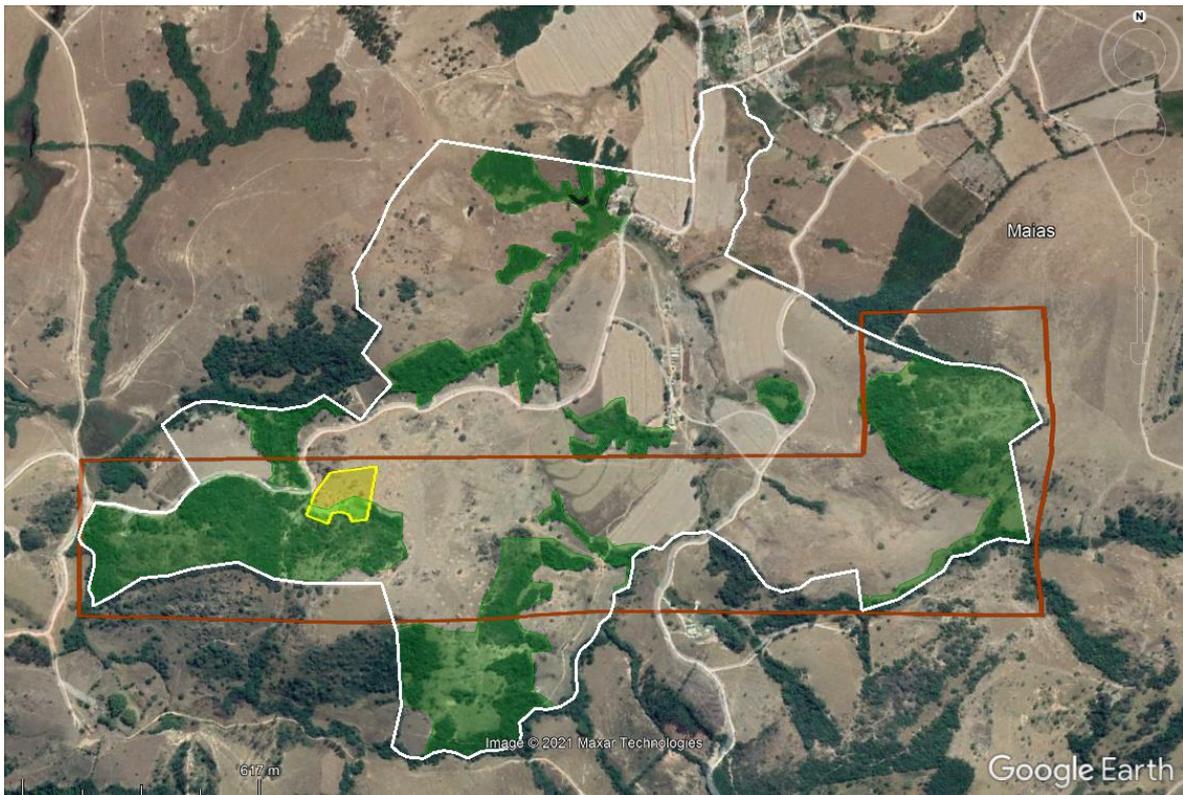


Imagem 1: Localização do empreendimento Pedro Antonio Salumi - ME. Em branco, limites da propriedade Fazenda Maías. Em verde, Remanescente de Vegetação Nativa, conforme declarado no CAR. Em vermelho, limites da poligonal ANM 831294/2014. Em amarelo, área diretamente afetada.



Imagem 2: Em amarelo, ADA do empreendimento Pedro Antonio Salumi - ME. Detalhe da vegetação no interior da ADA. Em A, imagem de 01/06/2018; em B, imagem de 09/09/2019. Imagem obtida pelo google Earth em 29/12/2021.

Neste contexto, salientamos que o art. 15 da Deliberação normativa 217/2017 determina que as autorizações intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser obtidas previamente à solicitação do LAS.

“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.



Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

Consta nos estudos que o empreendimento se localiza em região de bioma Cerrado e Mata Atlântica. Apesar de afirmarem que não haverá supressão vegetal, foi relatado que *“num contexto local, o impacto do empreendimento incide sobre uma vegetação de porte arbóreo-arbustiva. Apresenta, portanto, um caráter local e pontual, com magnitude BAIXA para a área de lavra”* (pág. 28 do RAS).

A poligonal ANM 831294/2014 está em fase de Requerimento de Lavra e possui 110,97ha de área total, mas a área diretamente afetada pelo presente requerimento de licenciamento é de 1,68ha, abrangendo área de lavra e pilha.

Em conclusão, devido à ausência de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **PEDRO ANTONIO SALUMI - ME**, pertencente à **PEDRO ANTONIO SALUMI - ME**, para as atividades de *“Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”*, A-02-06-2, e *“Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”*, A-05-04-6, no município de **Aguanil, MG**.